



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA Nº 020/DEIOp/CBMRR/2013

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a matrícula dos candidatos que obtiveram liminares concedidas pra matrícula em condição precária no Curso de Formação de Oficiais – CFO 2013 do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO as liminares concedidas através dos Processos PJE 0401074-27.2013.8.23.0010, 0401071.27.2013.8.23.0010 e Mandado de Segurança nº 00013001625-6 dos candidatos *NATAN MESQUITA BARBOSA, LUCIENNY PEREIRA SANTOS e CIRLEI SILVA CRISPIM*, respectivamente; e

CONSIDERANDO que o Douto Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista concedeu, no dia 16/10/2013, deferiu a peça inicial das partes concedendo liminar para *assegurar a participação dos candidatos NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 02/2013, para provimento de vagas ao posto de oficial combatente do Corpo de Bombeiros Militar, com dispensa de prévia apresentação de certificado de conclusão, ou diploma, de curso de nível superior, assegurada sua apresentação pelo candidato apenas por ocasião da posse;*

CONSIDERANDO a Decisão Saneadora do nobre Magistrado onde ratifica, afirma e reafirma o pedido da parte para que **ASSEGURE A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2003, PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO POSTO DE OFICIAL COMBATENTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, MEDIANTE ACEITAÇÃO DE SUA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMBATENTES BOMBEIROS MILITAR (QOCBM), COM DISPENSA DE PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, OU DIPLOMA, DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, ASSEGURADA SUA APRESENTAÇÃO PELO CANDIDATO APENAS**



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



POR OCASIÃO DA POSSESSE, CONFORME SÚMULA 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO que a precitada Decisão Saneadora reprisa que a Parte Autora **SUSTENTA QUE O CURSO DE FORMAÇÃO É APENAS UMA ETAPA DO CONCURSO PARA O CARGO DE OFICIAL;**

CONSIDERANDO que o próprio magistrado afirma que **NÃO É POSSÍVEL AO JUDICIÁRIO SUPRIR REQUISITO DE FORMAÇÃO EXIGIDO PARA INGRESSO NO CARGO PÚBLICO;**

CONSIDERANDO que o nobre Magistrado ainda não firmou entendimento se o Curso de Formação de Oficiais **É ETAPA OU NÃO DO CONCURSO;**

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima), determina em seu artigo 12 que as fases do concurso público constituem-se em **quatro etapas**: I - a primeira etapa terá caráter classificatório e eliminatório para as provas e classificatório para os títulos; II - a segunda etapa constará dos exames médicos, odontológicos, toxicológico e de aptidão física, todos de caráter eliminatório; III – a terceira etapa constará da Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico, de caráter unicamente eliminatório; e IV – a quarta etapa consistirá na investigação social, de caráter eliminatório, na forma prevista nesta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que **a nomeação do militar para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em todas as fases do concurso público de provas e títulos**, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que **a**



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



investidura no Cargo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima ocorre através da Posse no respectivo cargo;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que **o ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:** I - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais; II - estar no gozo de seus direitos civis e políticos; III - **no ato da matrícula, possuir ensino médio para o Quadro de Praças e superior para o Quadro de Oficiais Combatentes** reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que **o Curso de formação ou de habilitação do militar estadual constitui uma fase do estágio probatório;**

CONSIDERANDO que o parágrafo único do supramencionado artigo determina que **na hipótese do militar não obter aproveitamento no curso de formação ou habilitação será exonerado, devendo ser assegurado a ele o direito ao contraditório e a ampla defesa em processo administrativo simplificado;**

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que **o militar do Estado de Roraima aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e empossado em cargo de provimento efetivo** adquirirá a estabilidade no serviço público militar estadual ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício na instituição a que pertencer e aprovação em avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social civil ilibada;

CONSIDERANDO que § 1º do artigo supramencionado determina que **o oficial adquire estabilidade no ato de sua promoção ao primeiro posto, considerando o período de Aspirante-a-Oficial que é de no mínimo seis meses**, mediante conceito favorável de desempenho funcional da Comissão de Avaliação e Mérito, ou equivalente;



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONSIDERANDO que o § 2º do supramencionado artigo determina que **após a conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de oficiais, o cadete será declarado de imediato a Aspirante-a-Oficial**, por ato do Governador do Estado, e, concluso o período de estágio, será promovido ao primeiro posto, independente do calendário das promoções regulares;

CONSIDERANDO que o candidato é nomeado, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, a CADETE e, posteriormente, nessa condição, matriculado no Curso de Formação de Oficiais do CBMRR;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei Complementar Estadual Nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos militares do Estado de Roraima) determina que **até alcançar a estabilidade de que trata o artigo anterior, o militar encontrar-se-á em estágio** probatório e será submetido à avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil pela unidade a que servir, observados, entre outros, os seguintes requisitos: I - assiduidade; II - pontualidade; III - disciplina, devendo estar no mínimo no comportamento bom, por ocasião da segunda avaliação; IV - observância das normas hierárquicas e ética militar; V - eficiência; VI - capacidade técnica e profissional; VII - compromisso e comprometimento com as diretrizes de comando; VIII - aptidão física; e IX – produtividade;

CONSIDERANDO que o § 1º do supramencionado artigo determina que **a contagem do tempo para adquirir a estabilidade começa a contar do ingresso no curso de formação** ou de habilitação;

CONSIDERANDO que os candidatos NIELSON SAMPAIO BARBOSA, ALEXANDRE CAPELO ALVES e MARIA LIMA OLIVEIRA foram empossados como CADETE, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, e, posteriormente, matriculado no Curso de Formação de Oficiais em substituição aos candidatos CIRLEI SILVA CRISPIM, NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS, respectivamente;



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONSIDERANDO que o edital 02/2013 previu o preenchimento de 25 (vinte e cinco) cargos no Curso de Formação de Oficiais;

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º MATRICULAR EM CONDIÇÃO PRECÁRIA no Curso de Formação de Oficiais do CBMRR os candidatos civis NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS.

Art. 2º MATRICULAR EM CONDIÇÃO PRECÁRIA no Curso de Formação de Oficiais o Sargento Bombeiro Militar CIRLEI SILVA CRISPIM.

Art. 3º RETIFICAR a matrícula no Curso de Formação de Oficiais dos candidatos NIELSON SAMPAIO BARBOSA, ALEXANDRE CAPELO ALVES e MARIA LIMA OLIVEIRA, MATRICULANDO-OS EM CONDIÇÃO PRECÁRIA no Curso de Formação de Oficiais do CBMRR.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Pessoal e Legislação do CBMRR que encaminhe todos os documentos pertinentes aos candidatos CIRLEI SILVA CRISPIM, NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS à Secretaria de Estado de Gestão Estratégica da Administração e Casa Civil da Governadoria para que tomem as devidas providências no sentido de empossar os precitados candidatos nas fileiras da Corporação, conforme determina a Lei Complementar Estadual 194, 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Militares Estaduais de Roraima).



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 5º Determinar à Diretoria de Pessoal e Legislação do CBMRR que inicie o processo de exoneração do Sargento BM CIRLEI SILVA CRISPIM, tão logo seja empossado como CADETE.

Art. 6º Determinar à Diretoria de Ensino, Instrução e Operações do CBMRR que efetive a matrícula dos candidatos CIRLEI SILVA CRISPIM, NATAN MESQUITA BARBOSA e LUCIENNY PEREIRA SANTOS, nas condições e formas acima determinadas, e, de imediato, tão logo sejam, os precitados candidatos, devidamente empossados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMRR